



COMISSÃO DE DIREITOS, CIDADANIA E SEGURANÇA URBANA
3863/2025

PROCESSO

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA N.º 197, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que efetiva alterações nos artigos 6º e 102 da Lei Orgânica do Município de Jundiaí, com o objetivo de aperfeiçoar a disciplina normativa das competências para criar e organizar a Guarda Municipal.

PARECER 133

A presente propositura, de autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, tem por objetivo promover alterações nos artigos 6º e 102 da Lei Orgânica do Município de Jundiaí, para ajustá-la aos termos da Lei Federal n.º 13.022/2014, que dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais. Posto isto, as modificações pretendidas visam delimitar com maior precisão as competências da referida corporação, incluindo as atribuições relativas à polícia administrativa, na forma que dispuser a legislação específica.

Em relação à competência para legislar sobre o tema, entendemos que a propositura se enquadra nas matérias previstas no art. 30, incisos I e V, em combinação com o art. 39, todos insertos na Constituição Federal, uma vez que cabe ao Município, através da iniciativa privativa do Sr. Alcaide, dispor a respeito do regime jurídico único e planos de carreira para os servidores da administração pública, bem como promover sua organização administrativa e prestar os serviços públicos de interesse local, conforme evidenciamos no parecer da Procuradoria Jurídica de n.º **201/2025** desta Edilidade.

Diante do exposto, esta Comissão oferece **voto favorável**.

Sala das Comissões, 1º de agosto de 2025.

CARLA BASÍLIO
Presidente e Relatora

LEANDRO JERONIMO BASSON
“Leandro Basson”

JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS
“Zé Dias”

PAULO SERGIO MARTINS
“Paulo Sergio – Delegado”

QUÉZIA DOANE DE LUCCA
“Quézia de Lucca”





Para validar visite https://sapl.jundiai.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código B2C8-6BA1-91E8-4D00